

Lei nº 2.664, de 18 de dezembro de 2006.

**Dá nova redação ao art. 3º da
Lei nº 2.269, de 16 de julho de
2003.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.269, de 16 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Do Poder Executivo Municipal/Estadual/Federal:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
- c)** 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

II – Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

- a)** 01 (um) representante dos prestadores de serviço contratado pelo SUS (pessoa jurídica);
- b)** 01 (um) representante do COREN;
- c)** 01 (um) representante do Hospital São José de Taquari.

III – Dos Profissionais de Saúde:

a) 01 (um) representante dos profissionais de saúde, que esteja estabelecido e exerça suas atividades profissionais no Município de Taquari.

IV – Dos Usuários:

a) 06 (seis) representantes de associações de moradores de bairros e ou comunitárias;

b) 01 (um) representante de Sindicatos e entidades patronais;

c) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos profissionais de saúde, em âmbito Municipal, deverá ser definida por indicação dos integrantes das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes dos outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais da saúde).”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições estabelecidas na Lei nº 2.269, de 16 de julho de 2003.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 2006.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 088/2006

Taquari, 01 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminhamos, em anexo, projeto de lei que visa dar nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.269, de 16 de julho de 2003, que “Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde”.

Atualmente o conselho é formado por 24 (vinte e quatro) conselheiros, o que tem dificultado a realização das reuniões, tendo em vista que grande maioria não tem comparecido nas mesmas. Neste sentido e, considerando a importância do conselho para as decisões relacionadas com na área da saúde, o presidente Sr. Gilberto Hermann, propôs a alteração ora encaminhada, diminuindo o número de conselheiros para 16 (dezesesseis).

Diante da importância da matéria, esperamos contar mais uma vez com a compreensão dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto em questão.

Atenciosamente.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal